



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 3 de abril de 2017 - Nº 1691 - Divulgado em 31/03/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Errata</i>	4
4. Alertas.....	4
5. Atos da Auditoria.....	5
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	5
6. Atos dos Jurisdicionados.....	5
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	5

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Rosalba Gomes da Nobrega, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04227/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do exercício; 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de março de 2017.

1. Atos do Tribunal Pleno

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00023/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04227/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Rosalba Gomes da Nobrega, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04227/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Senhora ROSALBA GOMES DA NÓBREGA, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00115/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04227/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00029/17

Processo: [04272/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jose Adeilton da Silva Moreno, Gestor(a); Cristiana Santos de Araujo Almeida, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 211 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, decido autorizar o parcelamento da multa de 102,77 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, cominada no Acórdão APL-TC-0483/2016, em doze frações mensais equivalentes a 8,57 UFR/PB, a serem liquidadas pela senhora Cristiana Santos de Araújo Almeida, ex-Presidente da Câmara Municipal de Esperança, devendo o pagamento da primeira cota acontecer até o final do mês subsequente ao da publicação da presente decisão singular, nos termos do artigo 212 do RITCE/PB. Retornem os autos à Corregedoria para acompanhamento da execução. Comunique-se ao Órgão Plenário a presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 29 de março de 2017.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2697 - 11/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06755/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012



Intimados: Íris de Céu de Sousa Henrique, Responsável; Celis Lilian Andrade de Vasconcelos, Interessado(a); Adamastor Neves, Interessado(a); Jair Karly Leite Neves, Interessado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2697 - 11/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01912/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Magno Silva Martins, Responsável; Severina Gomes de Oliveira, Interessado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04945/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Eduardo Lima Nascimento, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07983/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: José Pereira Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00601/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [06509/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: Luciano Abdon Virgílio, Ex-Gestor(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Convênio nº 745/2004, seguido de Termo Aditivo, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE LEAL-LÂNDIA, no município de MULUNGU/PB; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE LEAL-LÂNDIA, no município de MULUNGU/PB, Senhor LUCIANO ABDON VIRGÍLIO, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 21,55 UFR-PB, em virtude de transgressão ao dever de prestar contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 51/2004; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenientes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00600/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [06511/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: Sonia Maria Germano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Jose Francisco da Silva, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Convênio nº 603/2004, seguido de Termos Aditivos, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA, NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Presidente da Associação Comunitária de LAGOA, no município de ALCANTIL/PB, Senhor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 21,55 UFR-PB, em virtude de transgressão ao dever de prestar contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 51/2004; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenientes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00599/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [05778/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Soraia Dias Monteiro, Contador(a); Antonio Brito Dias Junior, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho, relativas ao exercício de 2009; 2. DETERMINAR a verificação da situação atual do quadro de pessoal da autarquia previdenciária, no acompanhamento da gestão de 2017; 3. RECOMENDAR ao atual Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque: 3.1. restabelecer a legalidade no quadro de pessoal da entidade, adotando as medidas cabíveis no sentido de realizar certame público para o provimento dos cargos criados pela LC nº. 79/2013, rescindir os contratos por excepcional interesse públicos ilegais e devolver os servidores cedidos, bem como promover mensalmente as reuniões dos Conselhos de Previdência e Fiscal; 3.2. observar as normas de contabilidade e da legislação previdenciária pertinente à matéria, nos termos expostos pela Auditoria no relatório de fls. 118/123. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00602/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [02842/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Maria das Dores Lima, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade da recorrente, e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a multa aplicada de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00, facultando a recorrente, a possibilidade de pagar tal valor em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 400,00, mantendo-se incólumes os itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 3.409/2016). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00604/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [02967/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Genival Guedes do Nascimento Filho, Gestor(a); Rosamaria Ferreira da Costa, Ex-Gestor(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, de responsabilidade do Senhor GENIVAL GUEDES NASCIMENTO FILHO, relativas ao exercício de 2011; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,09 UFR-PB, em virtude de infringência ao dever constitucional de prestar contas, LCE 18/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria TC nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, no sentido de que não repita as falhas constatadas nos presentes autos, cumprindo com zelo o dever constitucional de prestar contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00606/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [12065/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Luizete Monteiro Chaves, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luizete Monteiro Chaves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00605/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [09650/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Sebastião Pereira Primo, Ex-Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Responsável; Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à

unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, sob a responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, pagas com recursos próprios ou estaduais, que sofreram restrições pela Auditoria, porquanto a ampliação de escolas municipais da zona rural (R\$ 135.843,11), bem como a construção de uma escola, no conjunto José Pereira de Sousa (R\$ 97.792,60); 2. DETERMINAR a devolução do valor de R\$ 35.568,63 ou 766,40 UFR/PB, pelo Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, relativo a excesso de custos verificados nas obras relativas à ampliação de escolas municipais da zona rural (R\$ 31.207,15), bem como a construção de uma escola, no conjunto José Pereira de Sousa (R\$ 4.361,48), no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a obra executada, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, sob a responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, pagas com recursos próprios ou estaduais, que sofreram restrições pela Auditoria, referente à ampliação da unidade mista de saúde (R\$ 198.196,08); 4. APLICAR multa pessoal ao Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou 86,19 UFR/PB, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, nos termos do artigo 56, incisos II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 18/2011; 5. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. JULGAR REGULARES as demais obras, custeadas com recursos próprios e/ou estaduais e que não foram objeto de restrição nestes autos; 7. ORDENAR a remessa da matéria aqui tratada ao Ministério Público Comum para a adoção das medidas cabíveis, no âmbito de suas competências; 8. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regeadoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00611/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [14326/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Miguel da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e conceder-lhe provimento parcial, para excluir a multa aplicada ao ex-gestor, desconstituindo o item "b" do Acórdão AC1 TC 00484/16; 2 - Renovar as recomendações constantes no Acórdão AC1 TC 00484/16, à nova diretoria da Mesa da Câmara Municipal de Pedro Régis, qual seja: que proceda à INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO na qual sejam previstos expressamente os requisitos de provimentos para dos cargos efetivos, bem como seja fixado o valor ou percentual exato da GAE para cada cargo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00607/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [12439/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Bastos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Bastos, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00608/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [12440/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sônia Maria Marques de Aguiar, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Marques de Aguiar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00609/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [15193/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nair de Almeida Vasconcelos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nair de Almeida Vasconcelo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00610/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: [16001/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Solange Ferreira da Nobrega, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Solange Ferreira da Nobrega Campos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2850 - 18/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [10687/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Responsável; Alexandre Dantas da Silva, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2850 - 18/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [01717/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Hellen Sabrina do Nascimento Silva, Assessor Técnico.

Sessão: 2850 - 18/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [07851/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Intimados: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Gestor(a); Augusto Cesar Santos de Lemos, Interessado(a); Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Interessado(a).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/03/2017:

Sessão: 2848 - 04/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [10687/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Responsável; Alexandre Dantas da Silva, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/03/2017:

Sessão: 2848 - 04/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [01717/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Hellen Sabrina do Nascimento Silva, Assessor Técnico.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/03/2017:

Sessão: 2848 - 04/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [07851/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Intimados: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Gestor(a); Augusto Cesar Santos de Lemos, Interessado(a); Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Interessado(a).

4. Alertas

Documento: [65067/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Gestor: Paulo Cesar Ferreira Batista

Alerta: Documento TC N.º 65067/16 Objeto: Análise da Lei Orçamentária Anual - LOA Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Paulo Cesar Ferreira Batista Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento da gestão. LOA 2017. Análise de aspectos formais. Irregularidades. Emissão de alerta. ALERTA GAB/FTFN N.º 001/17-LOA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF); na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”; bem como na Resolução Normativa RN – TC N.º 05/2006, que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC n.º 07/2004, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – do Município de Santa Cruz (Lei Municipal n.º 511/2016, de 15 de dezembro de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento TC n.º 65067/16, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI – DIAGM VI (fls. 15/21). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Santa Cruz, senhor Paulo Cesar Ferreira Batista, para que a LOA de 2018 seja elaborada de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF e da Lei 4.320/64; e, ainda, que o encaminhamento da documentação



requerida seja efetuado nos moldes do artigo 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006, que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 29 de março de 2017.

Documento: [06435/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lauro

Gestor: Athaide Gonçalves Diniz

Alerta: Documento TC N.º 06435/2017 Objeto: Análise da Lei Orçamentária Anual - LOA Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Athaide Gonçalves Diniz Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento da gestão. LOA 2017. Análise de aspectos formais. Irregularidades. Emissão de alerta. ALERTA GAB/FTFN N.º 002/17-LOA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF); na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”; bem como na Resolução Normativa RN – TC N.º 05/2006, que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – do Município de Lauro (Lei Municipal n.º 436/2016, de 21 de novembro de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento TC nº 06435/2017, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI – DIAGM VI (fls. 10/14). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Lauro, senhor Athaide Gonçalves Diniz, para que a LOA de 2018 seja elaborada de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF e da Lei 4.320/64; e, ainda, que o encaminhamento da documentação requerida seja efetuado nos moldes do artigo 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006, que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 29 de março de 2017.

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [64155/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 78.049,69

Observações: Considerando que a 1ª chamada foi deserta, estamos convocando para 2ª chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [08721/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR FARDAMENTOS PARA ESTA PREFEITURA, DESTINADOS AOS ALUNOS DESTA MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2017

Data do Certame: 07/04/2017 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 57.795,00

Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [17822/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de combustíveis, lubrificantes e derivados para abastecerem os veículos da Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, na Cidade de Princesa Isabel/PB (lote - I), conforme termo de referência.

Data do Certame: 12/04/2017 às 10:30

Local do Certame: Rua Pedro Sobreira Duarte, 018, Centro, Princesa

Observações: Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [17979/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ

Data do Certame: 10/04/2017 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [17982/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Data do Certame: 17/04/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Observações: O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, LOCALIZADA NA RUA ALMISA ROSA, 02, CENTRO, NOVA PALMEIRA-PB. HORÁRIO D

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [17983/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00221/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José de Sousa Machado (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES BOVINAS, AVES E DERIVADOS DO LEITE.
Data do Certame: 18/04/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
Observações: O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, LOCALIZADA NA RUA ALMISA ROSA, 02, CENTRO, NOVA PALMEIRA-PB.
HORÁRIO D

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [17984/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXES) PARA SEREM DISTRIBUÍDOS DURANTE A SEMANA SANTA COM AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO CADASTRADAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

Data do Certame: 07/04/2017 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 46.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [17985/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES MASSAS E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS.

Data do Certame: 20/04/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Observações: O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, LOCALIZADA NA RUA ALMISA ROSA, 02, CENTRO, NOVA PALMEIRA-PB.
HORÁRIO D

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [17985/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES MASSAS E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS.

Data do Certame: 20/04/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Observações: O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, LOCALIZADA NA RUA ALMISA ROSA, 02, CENTRO, NOVA PALMEIRA-PB.
HORÁRIO D

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [17993/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviço de Locação mensal de programas destinados as secretarias de administração, Fazenda Publicar e Tributos do Município de Paulista/PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [17994/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa especializada em assessoria na área de educação junto a secretaria de Educação do Município de Paulista - PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [17995/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo tipo passeio destinado a Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 20.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [17996/17](#)

Número da Licitação: 00046/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática destinada a diversas secretarias deste município de Paulista/PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [17997/17](#)

Número da Licitação: 00047/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UTENSÍLIOS DIVERSOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA - PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [17998/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos, "Farmácia Básica, Controlados e especiais" destinados a farmácia básica do município de Paulista/PB

Data do Certame: 21/03/2017 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [17999/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinados ao Hospital no município de Paulista/PB

Data do Certame: 21/03/2017 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [18000/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinados aos PSF deste município de Paulista/PB

Data do Certame: 21/03/2017 às 13:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [18001/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinado ao SAMU deste município de Paulista/PB

Data do Certame: 22/03/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [18002/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Material Odontológico destinado as atividades do Fundo Municipal de Saúde e PSF no município de Paulista/PB



Data do Certame: 22/03/2017 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [18003/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA FICAR A DISPOSICÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 17/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [18005/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO PARA FICAR A DISPOSICÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 17/04/2017 às 11:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [18011/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Combustíveis e Lubrificantes à atender as necessidades até o fim do exercício de 2017
Data do Certame: 10/04/2017 às 15:00
Local do Certame: Praça São Sebastião, 47 - Centro - Pilõesinhos/PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [18022/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal até dezembro de 2017
Data do Certame: 10/04/2017 às 16:30
Local do Certame: Praça São Sebastião, 47 - Centro - Pilõesinhos/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [18029/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual Aquisição parcelada de produtos de limpeza, destinados à higienização, desinfecção, conservação e limpeza de prédios públicos
Data do Certame: 12/04/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Valor Estimado: R\$ 70.855,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [18031/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo com condutor, destinado a atender as necessidades da secretaria de administração.
Data do Certame: 12/04/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [18032/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 10/04/2017 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Valor Estimado: R\$ 256.700,86

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [18045/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de camisetas em malha com impressão em policromia, mediante requisição periódica, destinadas a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município
Data do Certame: 13/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [18056/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Peixe para distribuição com a população carente do município por ocasião da Semana Santa 207
Data do Certame: 11/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [18059/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS OKM, TIPO PASSEIO PARA O MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL
Data do Certame: 14/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de Baraúnas
Observações: Qualquer informação poderá ser obtida e esclarecida na sala da Comissão de licitação das 08h30min às 12h00min horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [18061/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições prontas para atender a demanda ao Gabinete da Prefeita, Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social do Município de Diamante - PB
Data do Certame: 12/04/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [18064/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Laboratório para realização dos serviços de Exames Laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Diamante - PB
Data do Certame: 12/04/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [18066/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Qualquer informação poderá ser obtida e esclarecida na sala da Comissão de licitação das 08h30min às 12h00min horas.
Data do Certame: 14/04/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de Baraúnas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [18069/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Diamante - PB



Data do Certame: 12/04/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [18071/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de planos de trabalhos, assessoria e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios, Secretarias de Estado, Autarquias e Órgãos Públicos para o Município de Diamante - PB
Data do Certame: 12/04/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [18072/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A NESCIDADE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 12/04/2017 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 12.000,00
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A NESCIDADE DESTE MUNICIPIO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [18076/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Data do Certame: 12/04/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 45.000,00
Observações: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [18079/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR E ABASTECIMENTO DA UBSF
Data do Certame: 12/04/2017 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 78.000,00
Observações: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR E ABASTECIMENTO DA UBSF

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [18081/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.
Data do Certame: 10/04/2017 às 14:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
